

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE JULHO DE 2014

Nº 127

## EXECUTIVO

DECRETO Nº 549, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a "Associação Manoel Dionizio da Silva", neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições conforme art. 45, da Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Manoel Dionizio da Silva, com sede na Rua Nova York, 33, Conjunto Amarante, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante / RN, 14 de julho de 2014.  
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### AVISO DE REAPRAZAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2014

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, que a reunião para abertura das propostas de preços da licitação supracitada foi reaprazada para o dia 18 de julho de 2014, à 11h. na sede da Prefeitura Municipal.

São Gonçalo do Amarante, 16 de julho de 2014.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior  
Presidente da CPL / PMSGa

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2014

O Pregoeiro oficial da PMSGa, torna público, que no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2014, às 08h30 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços do tipo menor preço por item, para aquisição futura de Equipamentos de som e acessórios. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)

São Gonçalo do Amarante, 16 de julho de 2014  
Edilson Medeiros Cesar Paiva Júnior  
Pregoeiro

## LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2013, de 18 de dezembro de 2013.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ RIBEIRO BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor José Ribeiro Brandão pelos relevantes trabalhos prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em 18 de dezembro de 2013.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Vereador-autor

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2013, de 20 de setembro de 2013.

DENOMINA O COMPLEXO DE GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN DE "COMPLEXO DE GABINETES VEREADOR MILTON SIQUEIRA".

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Complexo de Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN passa a ser denominado de "Complexo de Gabinetes Vereador Milton Siqueira".

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em 20 de setembro de 2013.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2013, de 20 de setembro de 2013.

CONCEDE AO SR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, O DIPLOMA DE HOMENAGEM PÓSTUMA, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido ao Sr. José Bento de Oliveira o Diploma de Homenagem Póstuma.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em 20 de setembro de 2013.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

EDMILSON GOMES DA COSTA  
Vereador-autor

A presente proposição, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, teve o apoio de todos os demais membros que concordaram com o mérito da proposta.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2013, de 1 de novembro de 2013.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor Luiz Antonio dos Santos pelos relevantes trabalhos prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em 1 de novembro de 2013.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Vereador Presidente e  
autor da proposição

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2013, de 1 de novembro de 2013.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor Raimundo dos Santos pelos relevantes trabalhos prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em 1 de novembro de 2013.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

EDMILSON GOMES DA COSTA  
Vereador-autor

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2013, de 18 de novembro de 2013.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARTIM ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor Martim Alves da Silva pelos relevantes trabalhos prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em 18 de novembro de 2013.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

ADELSON MARTINS  
Vereador-autor

ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO  
Vereador-autor

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2013, de 4 de dezembro de 2013.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GLADYER LINHARES GODEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor GLADYER LINHARES GODEIRO pelos relevantes trabalhos prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em 4 de dezembro de 2013.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

RAIMUNDO MENDES ALVES  
Vereador-autor

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2014, de 26 de março de 2014.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÍFICA SÃO GONÇALENSE À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MIRIAM FARIAS DA ROCHA RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadã Honorífica São-Gonçalense à Ilustríssima Senhora Miriam Farias da Rocha Ribeiro pelos relevantes trabalhos prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em, 26 de março de 2014.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO  
Vereador-autor

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2014, de 26 de março de 2014.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR CARLOS SAMIR DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e a mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor Carlos Samir de Lima pelos relevantes trabalhos prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em, 26 de março de 2014.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Vereador-autor

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2014, de 9 de abril de 2014.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e a mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor José Oliveira de Lima pelos relevantes trabalhos prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.  
Em 9 de abril de 2014.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
Vereadora-autora

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos trinta e um dias de janeiro do ano de 2014 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34, com RG 00501.288-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Geraldo Veríssimo, 02, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO CONTÁBIL PARA OS GABINETES DOS VEREADORES, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 47/2014, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a REGISTRO DE PREÇO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO CONTÁBIL, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e locador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR, como participantes:

GABINETE DO VER. GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
 GABINETE DO VER. EDSON ARCANJO DA SILVA  
 GABINETE DO VER. EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA  
 GABINETE DO VER. ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 GABINETE DO VER. JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA  
 GABINETE DO VER. RAIMUNDO MENDES ALVES  
 GABINETE DO VER. RAIMUNDO NONANTO DE QUEIROZ  
 GABINETE DO VER. ADELSON MARTINS  
 GABINETE DO VER. ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO  
 GABINETE DO VER. ARLETE DE MOURA ROLIM SILVA  
 GABINETE DO VER. FRANCIMÁRIO PEREIRA DANTAS  
 GABINETE DO VER. EDMILSON GOMES DA COSTA  
 GABINETE DO VER. MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
 GABINETE DO VER. GERSON BEZERRA DE SOUZA  
 GABINETE DO VER. RAIMUNDO EUDÓCIO DAMOTA  
 GABINETE DO VER. VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO  
 GABINETE DO VER. TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Art. 3º - O ORGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O CONTRATADO (A) obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço condições registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ORGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos contratados e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Câmara Municipal Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o locador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o Contratado não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: REALIZE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ME			
CNPJ: 10.556.649/0001-47		Telefone: 3086-3600	E-mail: realizeauditoria@hotmail.com
Endereço: Rua Gameleira, nº 262, Conjunto Cidade Verde, Nova Pamamirim, Pamamirim/RN – CEP 59031-280			
Representante Legal: GEORGINA ADRIADNA LIMA, brasileira, Contadora, CRC /RN-004745/0 inscrito no CPF/MF sob nº e portador da cédula de identidade nº SSP/RN.			
ITEM	QUAT	DESCRIÇÃO	V. UNT
01	204	Compreendem os serviços de elaboração de prestações de contas atinentes as verbas de gabinetes repassadas mensalmente aos Vereadores que integram o Legislativo Municipal, devendo, para tanto, serem observadas as regras próprias pertinentes, em especial a Lei Federal 4.320/64, normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte, normas internas e demais regras correlatas.	1.000,00

Art. 7º. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a

preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviço e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ORGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsa.rn.gov.br](http://www.cmsa.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ORGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do locador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A Prestação dos serviços constantes do Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Os serviços deverão ser realizados na sede do Legislativo municipal ou em escritório

próprio do Contratado;

b) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 O Prestador dos serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio locador, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Câmara Municipal contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) locador (es).

São Gonçalo do Amarante/RN,

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Presidente

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

P/EMPRESAS:

Georgina Adriadna Lima  
 Sócio Administrador  
 CRC/RN – 004745/0

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Gabinete Ver. Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Representante: Geraldo Veríssimo de Oliveira

Gabinete Ver. Adelson Martins  
 Representante: Adelson Martins

Gabinete Ver. Alexandre Carlos Cavalcanti Neto  
 Representante: Alexandre Carlos Cavalcanti Neto

Gabinete Ver. Arlete de Moura Rolim Silva  
 Representante: Arlete de Moura Rolim Silva

Gabinete Ver. João Maria Ferreira da Silva  
 Representante: João Maria Ferreira da Silva

Gabinete Ver. Francimário Pereira Dantas  
 Representante: Francimário Pereira Dantas

Gabinete Ver. Edmilson Gomes da Costa  
 Representante: Edmilson Gomes da Costa

Gabinete Ver. Eraldo Daniel Paiva  
 Representante: Eraldo Daniel Paiva

Gabinete Ver. Maria Erivalda Alves Siqueira  
 Representante: Maria Erivalda Alves Siqueira

Gabinete Ver. Gerson Bezerra de Souza  
 Representante: Gerson Bezerra de Souza

Gabinete Ver. Raimundo Eudócio da Mota  
 Representante: Raimundo Eudócio da Mota

Gabinete Ver. Raimundo Mendes Alves  
 Representante: Raimundo Mendes Alves

Gabinete Ver. Edson Valban Tinoco  
 Representante: Edson Valban Tinoco

Gabinete Ver. Raimundo Nonato de Queiroz  
 Representante: Raimundo Nonato de Queiroz

Gabinete Ver. Edson Archanjo da Silva  
 Representante: Edson Archanjo da Silva

Gabinete Ver. Vallesca Rayure da Costa Protásio  
 Representante: Vallesca Rayure da Costa Protásio

Gabinete Ver. Tarcísio Fernandes de Oliveira  
 Representante: Tarcísio Fernandes de Oliveira



# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br